



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 06 / Ação 3.3 / 2018**

### **INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 10 de agosto e as 17.00h de 30 de setembro de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.3 do PDR2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos na conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, e reúnam as seguintes condições:

- a) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total, excluindo as “Necessidades de Fundo de Maneio”;
  - ii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
  - iii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.
- b) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 20.000.000€.

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Sem contar com as candidaturas transitadas por insuficiência orçamental em anteriores anúncios, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05ORG + 0,10LOC + 0,10PT + 0,05EER + 0,05IA + 0,10IQ + 0,10RS + 0,05MP + 0,10AF + 0,30TIR$$

Em que,

### **ORG – Organização sectorial e empresarial**

Será atribuída pontuação de acordo com os seguintes fatores:

- a) Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector do investimento – 10 pontos
- b) Cooperativas – 10 pontos
- c) Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial – 10 pontos
- d) Empresas em que mais de 50% da matéria-prima provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados – 5 pontos
- e) Compromisso de obter reconhecimento como OP no sector do investimento – 5 pontos

Pontuação a) acumulável com c), pontuação b) acumulável com c) ou e), pontuação d) acumulável com c) e e), pontuação c) acumulável com e), até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, no caso das alíneas a), b), c) e e), e com base na informação relativa ao último exercício no caso da alínea d).

A manutenção ou o preenchimento da condição que atribuiu pontuação será revalidada em sede de análise do último pedido de pagamento.

#### **LOC – Localização do investimento**

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade, conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 - 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e regiões menos desenvolvidas - 10 pontos

#### **PT – Criação de postos de trabalho**

\Será ponderada a criação de novos postos de trabalho (UTA) em função do investimento elegível, da seguinte forma:

- Postos de trabalho criados por cada 300 mil euros de investimento:
  - Menor que 1 – 0 pontos
  - Maior ou igual a 1 e menor que 3 – 10 pontos
  - Maior ou igual a 3 – 20 pontos

Este critério será validado com base na informação da candidatura e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento, nas condições previstas na alínea f) do artigo 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio.

#### **EER – Eficiência energética e energias renováveis**

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético;
- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos

- > 5 e até 30% – 10 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica específica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

#### **IA – Investimento com impacto ambiental relevante**

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental.

Será ponderada a sua relevância no investimento elegível da seguinte forma:

- Entre 0 e 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- > 10 e até 30% – 10 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica específica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

#### **IQ – Inovação e qualidade**

Serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no sector (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos) – 20 pontos

- b) Operação que envolva um produto novo na empresa (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 20% no acréscimo de proveitos, quando se trate de empresa já em atividade) – 15 pontos
- c) Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registado – 10 pontos
- d) Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22000 ou certificação em normas associadas à exportação (BRC e IFS), ou compromisso de certificação – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação da candidatura e relativa à data de submissão da candidatura, e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento.

#### **RS – Restruturação setorial**

Serão valorizadas com 20 pontos as candidaturas com investimentos no CAE 10510 – Indústrias do leite e derivados, excluindo o leite cru como produto final, desde que o leite seja proveniente das espécies bovina, caprina e ovina.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica específica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

#### **MP – Modo de produção biológico e produto DOP/IGP**

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no sector do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador submetido a controlo em Modo de Produção Biológico ou controlo DOP/IGP – 20 pontos
- Compromisso de submissão a controlo em MPB ou controlo DOP/IGP – 10 pontos

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

#### **AF – Autonomia Financeira**

Este critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa, ponderado da seguinte forma:

- Menor que 20% - 0 pontos
- Maior ou igual a 20% e menor que 35% - 15 pontos
- Maior ou igual a 35% - 20 pontos

Para este efeito as contas intercalares certificadas não são aceites.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as sem vendas e/ ou prestações de serviços nos 3 anos anteriores ao da submissão da candidatura (aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

#### **TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate para o mesmo valor de VGO, será dada prioridade às candidaturas associadas à preparação e transformação de frutos e hortícolas (indústrias com os CAE 10320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas, 10391 - Congelação de frutos e produtos hortícolas, 10392 - Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas, 10394 - Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis e 10395 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos).

O segundo critério de desempate terá como base o maior montante de investimento executado à data de encerramento do período de apresentação de candidaturas estabelecido no presente Anúncio.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de transição adquiridos em procedimentos anteriores, as candidaturas em situação de insuficiência orçamental são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 1.000.000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 10.000.000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à Ação 3.3 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.





## 11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

## 12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 09 de agosto de 2018

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

